

**6024.2020/0000451-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**SAS – SM**

**NOME DA OSC:** Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

**NOME FANTASIA:** MSE-MA ARTE DE VIVER

**TIPOLOGIA:** Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

**EDITAL:** 058/SMADS/2020

**Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO:** 6024.2020/0000451-7

**Nº TERMO DE COLABORAÇÃO:** 156/SMADS/2020

**NOME DO GESTOR DA PARCERIA:** Thamires Barbosa Santos

**RF DO GESTOR DA PARCERIA:** 823.584-8

**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA:** 27/07/2023

**PERÍODO DO RELATÓRIO:** 01/07/2023 à 31/12/2023 – 7ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 02/07/2023, delibera pela:

**APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.**

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise, considera a execução do serviço no decorrer deste semestre dentro dos parâmetros estabelecidos conforme Plano de Trabalho e Plano de Ação semestral; o serviço permaneceu atendendo abaixo de sua capacidade neste semestre , concomitantemente outro MSE do Território também está abaixo de sua capacidade, por conta disso será rescindido, e o MSE Arte de Viver terá uma abrangência de território maior, o qual acreditamos que desta forma o serviço estará mais próximo de atender a sua capacidade total; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera APROVADA a Prestação de Contas Semestral – 7ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

São Paulo, 28 de março de 2024.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.988-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0